

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 2/2026.**

Icó, 6 de abril de 2026.

INSTITUI A GALERIA DOS PRESIDENTES DO PODER LEGISLATIVO, DAS MESAS DIRETORAS, DOS EX-VEREADORES E DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **VEREADOR MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa Legislativa, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criada, na Câmara Municipal de Icó, a "Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo, das Mesas Diretoras, dos Ex-Vereadores e dos Ex-Prefeitos do Município de Icó", doravante denominada simplesmente "Galeria de Honra", destinada a homenagear e perpetuar a memória das personalidades que exerceram mandatos eletivos no Município.

Art. 2º A Galeria de Honra tem por objetivos:

- I – preservar e difundir a memória histórica e institucional do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Icó;
- II – reconhecer e homenagear, em posição de honra e destaque, os cidadãos que exerceram os mandatos de Presidente da Câmara Municipal, membro de Mesa Diretora, Vereador e Prefeito do Município;
- III – fortalecer o vínculo entre a sociedade e as instituições democráticas locais, promovendo a cidadania e o respeito à história política do Município;
- IV – constituir acervo iconográfico oficial da Câmara Municipal de Icó, de caráter permanente e público.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 3º A Galeria de Honra será composta pelas imagens e respectivas identificações das seguintes personalidades:

- I – todos os Presidentes(as) da Câmara Municipal de Icó, desde sua instalação;
- II – todos os membros das Mesas Diretoras da Câmara Municipal de Icó que tenham exercido mandato de Vereador(a) nesta Casa Legislativa;
- III – todos os ex-Vereadores(as) que tenham exercido mandato eletivo na Câmara Municipal de Icó;
- IV – todos os ex-Prefeitos e ex-Prefeitas do Município de Icó, desde a fundação do Município.



§ 1º As personalidades elencadas nos incisos deste artigo serão agrupadas por categorias, organizadas em ordem cronológica de exercício do respectivo mandato, dentro de cada categoria.

§ 2º Em havendo personalidade que tenha exercido mais de uma das funções previstas nos incisos do caput deste artigo, sua imagem poderá figurar em cada categoria correspondente, respeitadas as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO III DO REGISTRO ICONOGRÁFICO

Art. 4º Os registros iconográficos integrantes da Galeria de Honra serão produzidos e exibidos na forma de fotografias emolduradas, acompanhadas de placa identificadora, na qual constarão:

- I – o nome completo da personalidade homenageada;
- II – o cargo ou mandato exercido;
- III – o período de exercício do mandato.

Art. 5º Nas hipóteses em que não existam registros fotográficos da personalidade homenageada, ou em que os existentes não apresentem qualidade técnica adequada para reprodução, será elaborado desenho oficial, denominado "retrato oficial", produzido por profissional habilitado nas artes visuais, contratado pela Câmara Municipal.

§ 1º O retrato oficial de que trata o caput deste artigo será elaborado com base nas características físicas da personalidade, levantadas a partir de:

- I – depoimentos de familiares e contemporâneos;
- II – documentos históricos, registros escritos e referências iconográficas disponíveis;
- III – outras fontes fidedignas que possam subsidiar a caracterização da personalidade.

§ 2º O retrato oficial terá caráter historicamente comprometido com a verossimilhança, devendo o profissional responsável pela elaboração firmar declaração de que o trabalho foi realizado com base nos elementos levantados na forma do § 1º deste artigo.

§ 3º A família da personalidade homenageada será prévia e formalmente comunicada da intenção de elaboração do retrato oficial, sendo-lhe assegurado o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação fotográfica ou informações complementares que possam contribuir para a fidelidade do registro.

Art. 6º Os retratos, fotografias e molduras obedecerão a padrão estético uniforme, a ser definido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, garantindo harmonia visual e dignidade no conjunto expositivo.

Parágrafo único. O padrão definido nos termos do caput deste artigo deverá contemplar as dimensões das imagens, o modelo das molduras, o tipo e o material das placas identificadoras, bem como a linguagem gráfica a ser adotada em toda a Galeria de Honra.

CAPÍTULO IV DA LOCALIZAÇÃO E DA POSIÇÃO DE HONRA



Art. 7º As imagens integrantes da Galeria de Honra serão expostas no Plenário da Câmara Municipal de Icó, em local de destaque e visibilidade, denominado "Posição de Honra", a ser definido pela Mesa Diretora, observados os seguintes critérios:

- I – localização em parede ou espaço de acesso visual imediato a visitantes, Vereadores e ao público em geral;
- II – iluminação adequada, que valorize a exposição e garanta a perfeita visualização das imagens;
- III – organização que permita a expansão progressiva do acervo sem comprometer a harmonia do conjunto expositivo.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá, mediante deliberação fundamentada, estabelecer a divisão do espaço expositivo por categorias, conforme os incisos do art. 3º desta Resolução, inclusive em painéis ou murais específicos, desde que mantida a unidade visual e a dignidade do conjunto.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º Para fins de implementação desta Resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal instituirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da promulgação deste ato normativo, Comissão Especial de Implantação da Galeria de Honra, composta por:

- I – 2 (dois) Vereadores indicados pela Mesa Diretora;
- II – o Diretor-Geral ou servidor equivalente da Câmara Municipal;
- III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente;
- IV – 1 (um) representante de entidade local dedicada à preservação da memória ou cultura histórica do Município, quando houver.

Art. 9º Compete à Comissão Especial de Implantação:

- I – levantar e organizar a relação completa das personalidades a serem homenageadas, com os respectivos períodos de mandato;
- II – pesquisar e reunir os registros fotográficos existentes, procedendo ao levantamento das lacunas iconográficas;
- III – coordenar o processo de elaboração dos retratos oficiais, quando necessários;
- IV – propor à Mesa Diretora o padrão estético e a disposição espacial das imagens no Plenário;
- V – apresentar relatório final de implantação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua constituição.

CAPÍTULO VI DA MANUTENÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO

Art. 10º Ao término de cada legislatura ou quando do encerramento de mandato de Vereador, membro de Mesa Diretora ou de Prefeito, a Câmara Municipal providenciará, no prazo de 90 (noventa) dias, a inclusão do novo titular na Galeria de Honra.



Art. 11º A conservação, a manutenção e a atualização permanente da Galeria de Honra constituem encargo da Câmara Municipal de Icó, devendo constar de dotação orçamentária própria no orçamento anual da Casa.

Art. 12º Os acervos fotográficos e os retratos oficiais produzidos nos termos desta Resolução integrarão permanentemente o patrimônio histórico e cultural da Câmara Municipal de Icó, sendo vedada sua alienação, cessão a título precário ou remoção a qualquer pretexto que não seja o interesse público devidamente motivado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Icó, suplementadas se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 14º A Mesa Diretora regulamentará, no que couber, as disposições desta Resolução, podendo editar atos normativos complementares para sua plena execução.

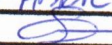
Art. 15º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço da Câmara Municipal de Icó, 6 de abril de 2026.


Marconiêr Chagas Mota
Vereador

DISCUSSÃO: () ÚNICA () 1ª () 2ª
ICÓ, 16 / ABRIL / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

MATÉRIA APROVADA EM ÚNICA VOTAÇÃO
() UNÂNIME () VOTOS SIM
() ABSTENÇÃO () VOTOS NÃO
ICÓ, 16 / ABRIL / 2026

SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES COMPETENTES
ICÓ, 9 / ABRIL / 2026

PRESIDENTE

MATÉRIA ARROBADA EM
VOTAÇÃO
MIS ZOTOS () VOTOS SIM
() VOTOS NÃO
GAN ZOTOS () VOTOS NÃO
() VOTOS SIM
ICÓ _____
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

DISCUSSÃO: () ÚNICA () SIM () NÃO
ICÓ _____
SECRETÁRIO DA MESA DIRETORA

RELAÇÃO DE COMISSÕES COMPLETADAS
ICÓ _____
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 2/2026.**

O presente Projeto de Resolução tem por escopo instituir, no Plenário da Câmara Municipal de Icó, a Galeria de Honra destinada a perpetuar a memória dos Presidentes do Poder Legislativo, dos membros das Mesas Diretoras, dos ex-Vereadores e dos ex-Prefeitos e ex-Prefeitas que dedicaram suas trajetórias públicas ao serviço do povo icoense.

Icó é um município de sólida tradição histórica e política no Estado do Ceará. Ao longo de séculos, homens e mulheres exerceram mandatos eletivos que moldaram as estruturas administrativas, legislativas e culturais do Município. Muitos desses personagens carecem de um reconhecimento formal e duradouro por parte das instituições que ajudaram a construir.

A Galeria de Honra cumpre papel duplamente relevante: de um lado, materializa o respeito institucional da Câmara Municipal para com seus antecessores; de outro, educa as gerações futuras, tornando visíveis e acessíveis, no espaço mais nobre da Casa Legislativa, os rostos e os nomes de quem fez a história do poder local.

Merece destaque a previsão contida no art. 5º do presente projeto, que disciplina a hipótese de ausência de registro fotográfico. A distância temporal em relação a determinadas gestões municipais pode privar a Câmara de imagens fidedignas de seus antigos representantes. A solução adotada – a elaboração de retrato oficial por profissional habilitado, com base em depoimentos de familiares e contemporâneos – encontra respaldo em experiências consolidadas em diversas Câmaras Legislativas brasileiras e em acervos históricos nacionais e internacionais, garantindo que nenhum mandatário seja excluído da Galeria em razão da fragilidade dos arquivos históricos.

O projeto assegura ainda a participação ativa da família da personalidade no processo de elaboração do retrato, conferindo legitimidade, verossimilhança e respeito à memória do homenageado. A criação de uma Comissão Especial de Implantação garante o rigor e a sistematicidade necessários à condução de um projeto desta relevância histórica.

Por todas essas razões, confiamos no apoio e na aprovação desta Casa Legislativa para a concretização de uma iniciativa que honra o passado, valoriza o presente e ilumina o futuro de Icó e de suas instituições democráticas.


Marconiêr Chagas Mota
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER CONJUNTO Nº 16/2026

1. RELATÓRIO DA MATÉRIA

Submete-se à apreciação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Icó/CE o **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026**, de autoria do **Vereador MARCONIÊR CHAGAS MOTA**, que institui, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a “Galeria dos Presidentes do Poder Legislativo, das Mesas Diretoras, dos Ex-Vereadores e dos Ex-Prefeitos do Município de Icó/CE”, denominada “Galeria de Honra”.

A proposição dispõe sobre a criação de espaço institucional destinado à preservação da memória histórica e política do Município, estabelecendo sua finalidade, composição, organização, critérios de registro iconográfico, bem como mecanismos de implementação, manutenção e atualização do acervo.

Prevê, ainda, a instituição de Comissão Especial de Implantação, a padronização estética dos registros e a responsabilidade da Câmara Municipal pela conservação e atualização permanente da Galeria de Honra.

É o relatório.

2. VOTOS DOS RELATORES

2.1. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação, conforme se observa na disposição que segue:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto à constitucionalidade e legalidade, bem como ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitar o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário e, excetuada a que for da competência exclusiva da Comissão de Finanças e Orçamento, emitir parecer sobre assuntos de caráter financeiro; Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este regimento.

A matéria em análise versa sobre a instituição de espaço institucional voltado à preservação da memória histórica e política do Município de Icó/CE, no âmbito do Poder Legislativo local.

Sob o aspecto da competência legislativa, a proposição encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, trata-se de matéria de natureza eminentemente interna corporis, uma vez que disciplina a organização, o funcionamento e a valorização institucional do próprio Poder Legislativo Municipal, podendo ser regulamentada por meio de resolução.

Nesse sentido, acerca da resolução no âmbito do Poder Legislativo, leciona JOSÉ NILO CASTRO:

“Os decretos legislativos e as resoluções são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, dispondo sobre matéria de exclusiva competência do Legislativo. São atos de efeitos concretos. O conceito de ambos é o mesmo, diferindo os decretos legislativos das resoluções



apenas em razão de seus efeitos. São externos e internos, os dos decretos; e os das resoluções, somente internos.”

Dessa forma, verifica-se que a utilização do instrumento normativo “resolução” mostra-se plenamente adequada à matéria tratada, por disciplinar assunto de interesse exclusivo do Poder Legislativo, de natureza interna e institucional.

A criação de acervo institucional e espaço de memória legislativa insere-se na autonomia administrativa e organizacional do Poder Legislativo, não havendo interferência na estrutura do Poder Executivo ou em competências de outros entes.

No tocante à iniciativa legislativa, não se verifica vício formal, uma vez que a proposição limita-se à organização interna da Câmara Municipal de Icó/CE e à valorização de sua memória institucional.

Ademais, a iniciativa encontra respaldo nos princípios constitucionais da publicidade, da transparência e da valorização da memória institucional, contribuindo para o fortalecimento da cidadania e do vínculo entre a sociedade e as instituições democráticas.

Quanto à juridicidade, verifica-se que o objeto da proposição é lícito, possível e determinado, estando em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa bem organizada, com divisão em capítulos e adequada sistematização, atendendo aos parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.

Diante do exposto, este Relator **VOTA** pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

2.2. COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO – VOTO DO RELATOR



Nos termos do art. 49, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icó/CE, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que possam acarretar impacto financeiro ou responsabilidades ao erário municipal:

Art. 49. À Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização competem dar parecer sobre:

V – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.

A proposição em análise prevê a criação e manutenção da denominada “Galeria de Honra”, incluindo a produção de registros iconográficos, aquisição de materiais e eventual contratação de serviços especializados para elaboração de retratos oficiais.

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a despesa pública deve observar os limites estabelecidos em lei complementar, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 15, 16 e 17, estabelece que a criação ou aumento de despesa deve estar acompanhada de adequação orçamentária e compatibilidade com os instrumentos de planejamento:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I** – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- II** – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem



adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

No entanto, verifica-se que a medida proposta não configura criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou estrutural relevante, tratando-se de despesa administrativa pontual e de baixo impacto, compatível com as atividades ordinárias do Poder Legislativo.

Ademais, o próprio projeto dispõe que as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, evidenciando sua compatibilidade com o planejamento financeiro da Casa.

Importante destacar que a iniciativa representa investimento institucional de caráter cultural e educativo, voltado à preservação da memória histórica e à valorização das instituições democráticas locais.

Nesse contexto, a proposição revela-se compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, da eficiência administrativa e da boa gestão dos recursos públicos. Dessa forma, não se identificam óbices de natureza orçamentária ou financeira à aprovação da matéria.

Assim, este Relator **VOTA FAVORAVELMENTE à aprovação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026**, opinando por sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

3. DECISÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES

Após análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e financeiro-orçamentários do **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2026**, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização concluem que a proposição se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense

Verificou-se que a matéria se insere na competência do Poder Legislativo Municipal, tratando de organização interna e valorização institucional, sendo adequada ao instrumento normativo da resolução e compatível com os princípios da autonomia administrativa, da publicidade e da preservação da memória histórica.

A proposta revela-se juridicamente adequada, socialmente relevante e compatível com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade, tampouco impedimentos de natureza orçamentária.

Dessa forma, acompanhando os votos dos Relatores, as Comissões manifestam-se, de forma conjunta e unânime, **FAVORÁVEIS À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2026**, de autoria do **Vereador MARCONIÊR CHAGAS MOTA** recomendando seu regular prosseguimento nos termos regimentais.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Icó/CE, em 14 de abril de 2026.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

HALISON FELIZARDO LIMA
PRESIDENTE

ELISEU AMANCIO DE LIMA
RELATOR

FRANCISCO NILDO DE LIMA
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

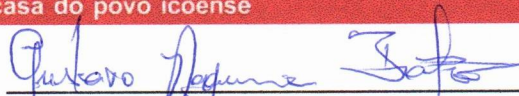
FRANKLIN HILTON OTAVIANO RODRIGUÊS
PRESIDENTE



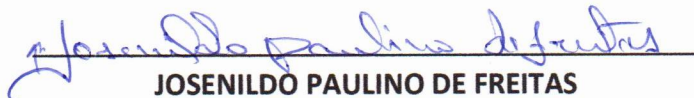
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÓ

A casa do povo icoense



GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
RELATOR



JOSENILDO PAULINO DE FREITAS
MEMBRO

